



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO**

DECRETO Nº 241, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

**REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CARIACICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 38.177/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na forma estabelecida na legislação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse poder;

II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Compete ao CAE:

PROC. ELETRÔNICO: 38.177/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.451-900
com o identificador 3600340035003200300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente por LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS nº 2.200.3/2004, com a finalidade de infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 26

Assinado digitalmente por EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR: 76138038720
Data: 17/10/2025 13:21:49

Assinado digitalmente por LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS: 02255886766 Data: 15/10/2025 14:21:02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º da Resolução FNDE nº 06/2020;

II – analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60 da Resolução FNDE nº 06/2020, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;

III – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;

VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§ 2º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 3º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 4º Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros

PROC. ELETRÔNICO: 38.177/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3600340035003200300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.3/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 3º Sem prejuízo das competências previstas no §1º do Art. 1º deste Decreto, o funcionamento, a forma e o quórum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I - o CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice-presidente, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em assembleia geral;

II - cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

III - os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

IV - o exercício do mandato de Conselheiros do CAE é considerado serviço relevante e não será remunerado;

V - a nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica deste Município;

VI - as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no regimento interno do CAE;

VII - na Assembleia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este Município;

VIII - o CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento interno;

IX - as decisões das assembleias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Decreto;

PROC. ELETRÔNICO: 38.177/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lago, Cariacica/ES, CEP: 28.151-900
com o identificador 3600340035003200300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.200.3/2004, com a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

X - a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

XI - as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

XII - as reuniões do CAE serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. O presidente e o Vice serão eleitos entre os seus membros titulares e não poderão ser exercidas pelo representante do Poder Executivo, nos termos da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 007/2001 e 232/2025.

Cariacica/ES, 15 de outubro de 2025.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LUZIAN BELISÁRIO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação



12.365.0020.2.0221	Remuneração de Pessoal Ativo - SEME - RPPS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.3.90.93.00	1.540.0030.0000	859	100,00
12.365.0020.2.0292	Remuneração de Pessoal Ativo SEME-CRECHE-RPPS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.3.90.93.00	1.540.0030.0000	860	100,00
12.365.0020.2.0325	Remuneração de Pessoal Ativo - SEME - RGPS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.3.90.93.00	1.540.0030.0000	861	412,00
12.365.0020.2.0326	Remuneração de Pessoal Ativo SEME-CRECHE - RGPS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.3.90.93.00	1.540.0030.0000	862	100,00
12.366.0020.2.0221	Remuneração de Pessoal Ativo - SEME - RPPS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.3.90.93.00	1.540.0030.0000	864	100,00
12.366.0020.2.0325	Remuneração de Pessoal Ativo - SEME - RGPS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.3.90.93.00	1.540.0030.0000	865	100,00
12.367.0020.2.0221	Remuneração de Pessoal Ativo - SEME - RPPS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.3.90.93.00	1.540.0030.0000	866	100,00
12.367.0020.2.0292	Remuneração de Pessoal Ativo SEME-CRECHE-RPPS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.3.90.93.00	1.540.0030.0000	867	100,00
12.367.0020.2.0325	Remuneração de Pessoal Ativo - SEME - RGPS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.3.90.93.00	1.540.0030.0000	868	767.291,56
02.08.03.00	FUNDEB				
12.365.0020.2.0223	Rem. Pessoal Ativo da Rede - RPPS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.3.90.93.00	1.540.0030.0000	1084	1.151,62
12.365.0020.2.0324	Rem. Pessoal Ativo da Rede - CRECHE-RGPS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.3.90.93.00	1.540.0030.0000	1086	578,60
12.365.0020.2.0327	Rem. Pessoal Ativo da Rede - RGPS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.3.90.93.00	1.540.0030.0000	1087	317,80
12.367.0020.2.0327	Rem. Pessoal Ativo da Rede - RGPS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.3.90.93.00	1.540.0030.0000	1092	3.269,46
12.365.0007.2.0003	Adquirir, Construir, Reformar e Ampliar as UE da E OBRAS E INSTALACOES	4.4.90.51.00	1.540.0030.0000	1109	150.000,00
02.10.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
02.10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
27.812.0014.1.0096	Fomento ao Esporte e Lazer. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	3.3.50.39.00	1.500.0000.0000	1343	430,00
02.12.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
02.12.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
06.183.0004.2.0171	Manutenção e gestão do sistema de videomonitoramento OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000	1580	214.988,00
02.31.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS				
02.31.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS				
15.452.0009.2.0111	Gerenciamento da Limpeza Pública LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.37.00	1.500.0000.0000	1889	273.000,00
02.34.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO				
02.35.01.00	GABINETE DO PREFEITO				
04.122.0021.2.0080	Estrutura e Organização de Eventos OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓ	3.3.93.39.00	1.500.0000.0000	2233	10.000,00
	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	1.500.0000.0000	2237	10.000,00
	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - CONSÓRCIO PÚBL	4.4.93.52.00	1.500.0000.0000	2240	10.000,00
04.122.0027.2.0156	Manutenção de Unidade OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	3.3.50.39.00	1.500.0000.0000	2215	100,00
	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	3.3.90.08.00	1.500.0000.0000	2216	100,00
	OUTROS SERV DE TERC-PES.FISICA	3.3.90.36.00	1.500.0000.0000	2221	14.800,00
	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.37.00	1.500.0000.0000	2223	1.000,00
	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000	2225	19.000,00
	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3.3.90.40.00	1.500.0000.0000	2226	3.000,00
	DESP DE EXERC ANTERIORES	3.3.90.92.00	1.500.0000.0000	2228	5.000,00
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.3.90.93.00	1.500.0000.0000	2229	500,00
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - INTRAORÇA	3.3.91.47.00	1.500.0000.0000	2232	2.000,00
	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓ	3.3.93.39.00	1.500.0000.0000	2234	2.000,00
	OUTROS SERV TERC PES JURID	4.4.50.39.00	1.500.0000.0000	2235	100,00
	OUTROS SERV TERC - PES JURIDIC	4.4.90.39.00	1.500.0000.0000	2236	5.000,00
	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	1.500.0000.0000	2238	129.527,00
	OUTROS SERV DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - INTRA	4.4.91.39.00	1.500.0000.0000	2239	2.000,00
	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - CONSÓRCIO PÚBL	4.4.93.52.00	1.500.0000.0000	2241	2.000,00
03.01.00.00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA				
03.01.01.00	IPC - TAXA ADMINISTRATIVA				
02.36.01.00	Remuneração de Pessoal Ativo do IPC - RGPS VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.802.0000.0000	2311	10.340,00
04.01.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
04.01.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.122.0036.2.0155	Manutenção de Unidade MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	1.500.0015.1002	2469	200.184,00
	OUTROS SERV DE TERC-PES.FISICA	3.3.90.36.00	1.500.0000.0000	2489	2.832,00
	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000	2506	810.793,00
10.301.0003.2.0168	Manutenção e Desenvolvimento das Ações em Saúde Bu MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	1.600.0003.0000	2472	160.106,00
	MATERIAL DE DISTR GRATUITA	3.3.90.32.00	1.600.0003.0000	2485	120.040,00
10.301.0003.2.0168	Manutenção e Desenvolvimento das Ações em Saúde Bu OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	3.3.90.39.00	1.600.0003.0000	2509	2.892,00
10.302.0036.2.0332	Remuneração de Pessoal Ativo - RGPS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3.3.90.46.00	1.500.0015.1002	2534	22.000,00
04.06.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
04.06.01.00	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
02.36.01.00	Gestão do Bolsa família e do Cadastro Único SUBVENCOES SOCIAIS	3.3.50.43.00	1.660.0000.0000	2669	165.258,00
TOTAL					3.482.481,04

DECRETO Nº 241, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025
REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 38.177/2025,



DECRETA:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na forma estabelecida na legislação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse poder;
- II - 02 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III - 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Compete ao CAE:

- I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º da Resolução FNDE nº 06/2020;
- II - analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60 da Resolução FNDE nº 06/2020, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;
- III - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- IV - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- V - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- VI - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;
- VII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§ 2º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 3º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 4º Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 3º Sem prejuízo das competências previstas no §1º do Art. 1º deste Decreto, o funcionamento, a forma e o quórum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

- I - o CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice-presidente, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois

terços) dos conselheiros do CAE presentes em assembleia geral;

II - cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

III - os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

IV - o exercício do mandato de Conselheiros do CAE é considerado serviço relevante e não será remunerado;

V - a nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica deste Município;

VI - as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no regimento interno do CAE;

VII - na Assembleia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este Município;

VIII - o CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento interno;

IX - as decisões das assembleias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Decreto;

X - a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

XI - as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

XII - as reuniões do CAE serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. O presidente e o Vice serão eleitos entre os seus membros titulares e não poderão ser exercidas pelo representante do Poder Executivo, nos termos da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 007/2001 e 232/2025.

Cariacica/ES, 15 de outubro de 2025.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LUZIAN BELISÁRIO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 243, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

TRANSFERE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o previsto no artigo 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido da Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) para o Gabinete do Prefeito (GP), 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, símbolo CC.6.

Parágrafo único. O cargo descrito no caput fica transferido do Anexo XXI para o Anexo XXII da Lei nº 5.283/2014.

Art. 2º Fica transferido da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) para o Gabinete do Prefeito (GP), 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Adjunto, símbolo CC.1.

Parágrafo único. O cargo descrito no caput fica transferido do Anexo XV para o Anexo XXII da Lei nº 5.283/2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

